



## **Projeto de Lei nº28, de 03 de abril de 2023**

### **ALTERA A LEI 812/2010 QUE CONCEDE AUXÍLIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 2º, 3º e 7º da Lei 812, de 05 de novembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio mensal às pessoas com deficiência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** *As pessoas beneficiadas pela presente Lei deverão estar com o Cadastro Único atualizado no município, não podendo receber outro tipo de benefício do INSS (pensão, aposentadoria e BPC), de outros órgãos governamentais ou outro tipo de rendimento. Não serão considerados renda Pensão Alimentícia e Programa Bolsa Família.*

**Art. 3º** *A solicitação deverá ser requerida pelo próprio beneficiário ou seu representante legal, junto ao protocolo da Prefeitura Municipal, com os seguintes documentos:*

- a) Requerimento;*
- b) Atestado médico com descrição do CID;*
- c) Comprovante de residência;*
- d) Comprovante do Cadastro único;*
- e) Carteira de trabalho;*
- f) Negativa da Secretaria de Agricultura atestando que o beneficiário não é titular/participante de talão de produtor rural.*
- g) Declaração do tempo de cadastro no Sistema da Unidade Básica de Saúde do município*
- h) Declaração de beneficiário do INSS.*

**Parágrafo Único** *O setor do Protocolo encaminhará a documentação ao Departamento Municipal de Assistência Social que dará andamento ao trâmite do processo.*

**Art. 7º** *As condições para concessão do auxílio de que trata esta Lei, serão submetidas a revisões semestrais, devendo o beneficiário e/ou responsável legal apresentar a Declaração Negativa do beneficiário do INSS, dentro do mês de junho e dezembro do corrente ano.*

**Parágrafo Único** *No período de acompanhamento o beneficiário poderá ser encaminhado para programas de aprendizagem destinado a pessoa com deficiência ou oportunidades de emprego pela lei de cotas, sendo que o auxílio poderá ser cancelado no caso de até dois encaminhamentos recusados pelo mesmo. Caso o beneficiário seja incluído num dos programas mencionados acima, o Auxílio Municipal ficará suspenso. E se o beneficiário não for efetivado ao término do programa pela Empresa, poderá solicitar a continuidade do Auxílio Municipal.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA  
Rua Leopoldo Fiegenbaum – 488 – Bairro do Parque – Westfália – RS  
CEP 95893.000 – fone/fax (51) 37624553  
e-mail: [WESTFALIA@WESTFALIA.RS.GOV.BR](mailto:WESTFALIA@WESTFALIA.RS.GOV.BR)

---

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de abril de 2023.

**Joacir Antônio Docena**  
**Prefeito**

Registre-se e Publique-se

Eliane Dolores Giebmeier  
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA  
Rua Leopoldo Fiegenbaum – 488 – Bairro do Parque – Westfália – RS  
CEP 95893.000 – fone/fax (51) 37624553  
e-mail: [WESTFALIA@WESTFALIA.RS.GOV.BR](mailto:WESTFALIA@WESTFALIA.RS.GOV.BR)

---

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 28/2023

Senhora Presidente e  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente projeto de lei à apreciação de Vossas Senhorias para fazer pequenos ajustes, necessários à Lei que concede auxílio às pessoas portadoras de deficiência.

Podemos destacar que, dentre as alterações, Lei Municipal beneficiará a pessoa com deficiência que não recebe nenhum outro benefício. Portanto, quem recebe o benefício do INSS (pensão, aposentadoria e BPC) não estará apto para a Lei Municipal. Vale também reforçar que a Pensão Alimentícia e o PBF não são considerados benefícios.

Outrossim, incluímos como item da documentação necessária a declaração de beneficiário do INSS.

Ainda, no que se refere às condições para a concessão do auxílio, ocorrerão revisões semestrais, realizadas pelos técnicos do CRAS, devendo o beneficiário ou representante legal apresentar Declaração Negativa do beneficiário do INSS, dentro dos meses de junho e dezembro do corrente ano.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações e solicitamos a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Joacir Antônio Docena**  
**Prefeito Municipal**

Sra. Tais Pott Ruckert  
MD Presidente de Câmara de Vereadores  
WESTFÁLIA – RS.